



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

Processo : e-TC - 6314.989.16
Interessado: Prefeitura Municipal de Buritama
Assunto : II Fiscalização Ordenada 2017 - Frota de veículos

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF^s realizamos, no último dia 27 de abril, a segunda fiscalização ordenada de 2017, desta feita para avaliar os cuidados com o patrimônio público, neste caso, a frota de veículos.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *Tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Ausência de controle de acesso de pessoas e veículos na garagem;
- Ausência de servidor designado para acompanhar o sistema de segurança da garagem;
- A garagem apresenta condições parcialmente adequadas de estacionamento, já que os veículos ficam estacionados em local descoberto e de chão de terra;
- Na garagem há locais que possibilitam a disseminação de doenças e pragas, uma vez que foram encontrados entulhos acumulados em vários locais e equipamentos amontoados a céu aberto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

- Existência em apenas alguns veículos de dispositivos de segurança (alarme) visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos do órgão;
- Existência de veículos sucateados no pátio;
- Não elaboração de estudo de dimensionamento técnico da frota;
- Apenas parte da frota dispõe de seguro contra sinistros;
- A atual Administração, no início do mandato, não realizou levantamento para identificar as condições da frota;
- O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota;
- Ausência de servidor designado para autorizar formal e previamente a utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;
- Não elaboração de plano de manutenção preventiva da frota;
- Indícios da troca de peças de um veículo para outro (canibalismo);
- Ausência de servidores designados para autorizar previamente o abastecimento de todos os veículos/equipamentos;
- Ausência de controle das médias de consumo dos veículos;
- Ausência de autorizações formalizadas para condutores de veículos por servidor designado para tanto;
- Ausência de controle de prazos de documentação dos condutores (vencimento CNH);
- O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

- O órgão não disponibiliza treinamentos periódicos e obrigatórios visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte (inclusive condutores);
- O órgão não mantém registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo seus veículos;
- Existência de veículos com quantidade de multas consideradas elevadas.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

GDUR-1, em 23 de maio de 2017.

Valdir Martino
Diretor Técnico de Divisão Substituto